

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PONTOS DE CULTURA DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2010-SMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, com base no **CONVÊNIO SICONV Nº 723094/2009 - MINC/FNC** entre o Ministério da Cultura e Município de Caxias do Sul, torna público que, nas datas e local abaixo especificados, estará recebendo os documentos de inscrição para seleção de Projetos denominados “Pontos de Cultura” – Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, em consonância com as normas estabelecidas pelo MINC, Lei 8.666/93, IN/SCIM-002/08 e demais legislações aplicáveis.

Integram este Edital os seguintes documentos:

- Anexo I – Requerimento e Formulário de inscrição
- Anexo II – Relatório das Atividades (pelo menos dois últimos anos)
- Anexo III - Certificado/atestados de participação/realização de atividades culturais assinados por autoridades competentes do Município de Caxias do Sul
- Anexo IV - Tabela de avaliação
- Anexo V - Sugestão de kit multimídia
- Anexo VI - Minuta de Convênio
- Anexo VII – Modelo de Minuta de Convênio com parcerias

1. DA AUTORIZAÇÃO – CONVÊNIO SICONV Nº 723094/2009 - MINC/FNC

- 1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto Federal 6.226, de 04 de outubro de 2007.
- 1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Município de Caxias do Sul, tem como instrumento o **CONVÊNIO SICONV Nº 723094/2009 - MINC/FNC**, e respectivos aditivos.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital convida as instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, sediadas e atuantes no Município de Caxias do Sul, a apresentar propostas à edição municipal do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.
- 2.2. A seleção dos projetos não obriga o Município de Caxias do Sul a formalizar os convênios, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de 02 (dois) anos a partir da publicação do resultado desta seleção.
- 2.3. Os recursos para execução do **CONVÊNIO SICONV Nº 723094/2009 - MINC/FNC**, a título de contrapartidas do Município de Caxias do Sul, advirão do orçamento do Município.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Este Edital tem por objetivo selecionar e apoiar, por meio de repasses de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, projetos de instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, cujo trabalho contribua para a inclusão social e a construção da cidadania, seja gerando emprego e renda, seja fortalecendo as identidades culturais.
- 3.2. Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas nos princípios da autonomia, protagonismo e

empoderamento social, têm gestão compartilhada e visam promover transformações na gestão das instituições selecionadas.

3.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos nas comunidades do Município de Caxias do Sul, desenvolvendo atividades continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e/ou Ações Transversais, em consonância com o Formulário de Inscrição – Anexo I do presente edital.

3.4. As atividades propostas podem abranger todas as fases do fazer cultural, contemplando principalmente a formação, seja em segmento específico das artes, seja com abrangência geral e de inclusão de agentes de cultura da comunidade, e visando criar espaços culturais, salas multiuso e condições para a circulação dos diferentes produtos culturais, com organização comunitária e articulação do público usufruidor.

3.5. O Município de Caxias do Sul, de acordo com os recursos disponibilizados pelo CONVÊNIO SICONV N° 723094/2009 - MINC/FNC, firmado com o Ministério da Cultura, apoiará até 10 (dez) Pontos de Cultura na Cidade de Caxias do Sul, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.

3.6. Para melhor conhecimento sobre os Pontos de Cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis no site do MINC – www.cultura.gov.br/culturaviva

3.7. O Plano de Trabalho proposto pelo Município de Caxias do Sul e compreendido no CONVÊNIO SICONV N° 723094/2009 - MINC/FNC está assim descrito:

“Convênio do MINC com a Prefeitura de Caxias do Sul – RS, para promover (via Edital) a criação de 10 Pontos de Cultura no Município, no ano de 2010, dentro da comemoração dos 100 anos de Caxias como Cidade.

- LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

No território do Município de Caxias do Sul – RS

- QUANTIDADE E PERFIL DO PÚBLICO ALVO ATINGIDO

Pretendemos atingir a média de 5.000 pessoas por Ponto de Cultura (total 50.000) das comunidades de bairros (pontos de Cultura descentralizados) e de segmentos sociais menos incluídos nos processos culturais e de etnias que compõem a nossa diversidade cultural (italianos, alemães, poloneses, afrodescendentes)

- OBJETIVOS

Promover a inserção cultural de segmentos da sociedade, criando e melhorando equipamentos culturais no município em parceria com entidades da comunidade, gerando emprego e renda, na perspectiva de sua continuidade de forma sustentável.

- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caxias do Sul tem 400.000 habitantes e os equipamentos culturais atualmente existentes estão insuficientes, principalmente nas regiões afastadas do centro. Há necessidade de implementar pontos de referência cultural, de porte médio, onde se produza e se disponibilize atividades e eventos culturais. Há também uma demanda por parte de grupos organizados, principalmente de etnias (Italianos, alemães, poloneses, afrodescendentes) para terem infraestrutura mínima para produzirem e divulgarem os conteúdos culturais que os identificam. É para atender principalmente a estas duas necessidades que o município planeja esta Rede de Pontos de Cultura. Para isto disponibilizará os recursos expressos neste projeto (R\$ 600.000,00) como contrapartida

à disponibilização da verba de R\$ 1.200.000,00 por parte do MINC.

- DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

Uma vez assinado o Convênio entre o Município de Caxias e o Ministério da Cultura, o Município publicará edital para inscrição dos interessados, seleção e concretização dos 10 Pontos de Cultura. Será seguida a orientação do MINC para toda a parte documental. Pensamos que o modelo dos procedimentos adotados pelo Município de Curitiba sirvam também para o nosso Município (salvo melhor juízo). Seguiremos em tudo a metodologia estabelecido pelo Programa Mais Cultura.

- RESULTADOS ESPERADOS E FORMA DE ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esperamos aumentar a participação de mais pessoas no fazer cultural da cidade e de mais público usufruidor. Com isto esperamos aumentar a renda dos artistas da cidade e contribuir para melhoria da qualidade de vida da população. A análise se dará pela verificação da quantidade de participantes nas ações e eventos culturais e pela pesquisa de satisfação feita por amostragem junto ao público alvo.”

4. DO LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Para efetuar a inscrição, o proponente deverá protocolar os documentos mencionados no item 6.1, devidamente preenchidos e assinados, em envelope lacrado e identificado conforme abaixo, na Diretoria de Incentivo Cultural – Secretaria Municipal da Cultura, Rua Augusto Pestana, 50 – Bairro São Pelegrino – Caxias do Sul, no período de **30 de junho de 2010 a 16 de agosto de 2010 das 10h às 16 h.**

PROGRAMA MAIS CULTURA
EDITAL 01/2010 DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROPONENTE / PROJETO:.....
ENDEREÇO DO PONTO DE CULTURA:.....

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar deste Edital Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural: Associações, Sindicatos, Cooperativas, Fundações privadas, Escolas caracterizadas como comunitárias e suas Associações de Pais e Mestres, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural na cidade de Caxias do Sul, e inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, há no mínimo 01 (um) ano.

5.2. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando convênio com o Ministério da Cultura poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato de firmar convênio com a Secretaria Municipal da Cultura apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.

5.3. Não podem ser apresentados projetos que já tenham despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos federal, estaduais ou municipais, devendo o proponente assinar a declaração constante do Formulário de Inscrição responsabilizando-se pela veracidade da informação prestada.

5.4. É vedada a participação de: pessoas físicas; instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres; fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

6. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E HABILITAÇÃO

6.1. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caxias do Sul sua proposta, em **volume único encadernado com espiral, com todas as páginas numeradas e rubricadas**, composto pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

- a) Requerimento e Formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
- b) Relatório das atividades da instituição de pelo menos os últimos dois anos (Anexo II);
- c) Comprovação de experiências na realização de atividades de natureza semelhante às descritas no projeto apresentado, que se dará mediante apresentação de certificados de participação em eventos de natureza cultural, atestados de realização de atividades culturais assinados por autoridades competentes do Município de Caxias do Sul (Modelo - Anexo III), materiais gráficos e de mídia que componham *portfólio* das atividades culturais da instituição – constituídos por reportagens em jornais, revistas, internet, cartazes, publicações, fotografias, dentre outros;
- d) Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ há no mínimo 01 (um) ano, emitida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br). O prazo de 1 (um) ano referido neste item será computado tomando como base a data limite de inscrição neste edital;
- e) Cópia do estatuto social da instituição e alterações;
- f) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição, devidamente registrada;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- h) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso, acrescida de cópia autenticada da procuração);
- i) Cópia do comprovante de endereço da instituição, como contas de água, luz, e correspondência bancária (com prazo de emissão inferior a 60 dias, contados da data limite de inscrição neste edital);
- j) Certidões abaixo especificadas válidas e atualizadas:
 - I) Certidão Negativa Municipal www.caxias.rs.gov.br – serviços on line – certidões;
 - II) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; www.rs.gov.br – serviços da fazenda - público em geral – certidão de situação fiscal;
 - III) Certidão Negativa de Débitos Federais; www.receita.fazenda.gov.br – certidões – pessoa jurídica;
 - IV) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - www.previdenciasocial.gov.br;
 - V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br
- k) Declarar que o Ponto de Cultura funcionará em espaço próprio do proponente ou de parceiro conveniado ou em área pública municipal disponibilizada no item 15.2.
- l) Texto Descritivo do Plano de Trabalho e Planilha com o Cronograma de Desembolso dos 3 anos (este documento deve ser uma síntese do conteúdo do item 10 (10.1 a 10.10) do Formulário de Inscrição (Anexo I).

6.2. O Edital estará disponível:

- para *download* na página da *web* <http://www.caxias.rs.gov.br> – Secretaria Municipal da Cultura, Pontos de Cultura;
- na Secretaria Municipal da Cultura/Diretoria de Incentivo Cultural.

6.3. Cada instituição ou parceiro poderá apresentar ou participar de um número ilimitado de propostas, porém poderá ter somente um projeto selecionado.

6.4. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

6.5. Serão inabilitadas as inscrições propostas por instituições que:

a) possuam em seus quadros dirigentes integrantes das seguintes comissões: de análise de documentos (item 7.2); de análise técnica (item 7.5) e de análise de mérito (item 7.9);

b) apresentem como proponentes seus representantes legais, coordenadores ou outros integrantes dos projetos pessoas com vínculo conjugal, de parentesco até 2º grau ou profissional com os integrantes das comissões acima referidas;

c) a aplicação dos recursos esteja em desacordo com o presente edital;

d) não apresentem a documentação completa exigida;

e) não atendam as exigências previstas no item 5 (da participação);

f) apresentem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, nas esferas federal, estadual ou municipal;

7. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes fases:

a) Primeira Fase: Análise dos Documentos (de caráter eliminatório)

b) Segunda Fase: Análise Técnica do Projeto

c) Terceira Fase: Análise de Mérito

7.2. A **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS** será realizada pela **Comissão de Análise de Documentos**, composta pelos Servidores da Diretoria de Incentivo Cultural da Secretaria Municipal da Cultura.

7.2.1. A relação dos proponentes habilitados para a Segunda Fase será publicada em Jornal de ampla circulação do município, e no site <http://www.caxias.rs.gov.br> – Secretaria Municipal da Cultura, Pontos de Cultura; sob o título “**Primeira Fase - Proponentes Habilitados**”;

7.2.2. Caberá pedido de reavaliação documental, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, mediante protocolo na Diretoria de Incentivo Cultural, conforme endereço citado no item 4.

7.3. Se houver pedidos de reavaliação documental na Primeira Fase e estes, após análise da respectiva Comissão, vierem a alterar a relação dos Proponentes Habilitados, nova publicação será efetuada, sendo desconsiderada a anterior.

7.4. Os projetos protocolados não serão devolvidos, e serão integrados ao acervo do Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

7.5. A **AVALIAÇÃO TÉCNICA** dos projetos será realizada pela **Comissão de Análise Técnica**, assim constituída: 1 (um) representante do Ministério da Cultura, 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, 1 (um) representante da classe artística de notória especialização e 1 (um) representante de instituições da sociedade civil, com reconhecida competência em áreas como Culturas

Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e Ações Transversais, com seus respectivos suplentes.

7.5.1. Os representantes das instituições da sociedade civil e da classe artística serão indicados pelo Conselho Municipal da Cultura de Caxias do Sul, atendendo o disposto no item 7.5, sendo seu nome ratificado pela Secretaria Municipal da Cultura. Os representantes indicados não poderão ser membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal da Cultura.

7.6. Os projetos serão avaliados pelos membros da **Comissão de Análise Técnica**, que emitirá documento de julgamento referente a cada projeto analisado, considerando os critérios da **TABELA DE AVALIAÇÃO**, Anexo IV.

7.7. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a **Tabela de Avaliação** e a pontuação máxima de cada projeto será de 100 (cem) pontos.

7.8. Serão classificados para a terceira etapa, **ANÁLISE DE MÉRITO**, os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos ou acima.

7.9. A **ANÁLISE DE MÉRITO** será realizada pela **Comissão de Análise de Mérito**, assim constituída (membros diferentes da Comissão de Análise Técnica): 1 (um) representante do Ministério da Cultura, 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, 1 (um) representante da classe artística de notória especialização e 1 (um) representante de instituições da sociedade civil, atuantes no setor sócio-cultural, com reconhecida competência em áreas como Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e Ações Transversais, com seus respectivos suplentes.

7.9.1. Os representantes das instituições da sociedade civil e da classe artística serão indicados pelo Conselho Municipal da Cultura de Caxias do Sul, atendendo o disposto no item 7.9, sendo seu nome ratificado pela Secretaria Municipal da Cultura. Os representantes indicados não poderão ser membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal da Cultura.

7.9.2. Caberá ao Secretário Municipal da Cultura de Caxias do Sul, pessoalmente ou por intermédio de representante expressamente designado, a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

7.10. A **Comissão de Análise de Mérito** avaliará os projetos com base nos documentos emitidos pela Comissão de Análise Técnica, considerando os aspectos de mérito da proposta, relevância social e cultural e de distribuição geográfica dos projetos.

7.10.1. A distribuição geográfica dos projetos apresentados será critério de análise com o objetivo de contemplar com Pontos de Cultura regiões da cidade e distritos que careçam de espaços com estas características, priorizados aqueles melhor pontuados para cada região e com estruturação que demonstre consistência e sustentabilidade.

7.10.2. A avaliação da **Comissão de Análise de Mérito** não estará subordinada aos resultados proferidos pela **Comissão de Análise Técnica**, podendo ser revista a classificação inicialmente conferida aos projetos, de maneira fundamentada. Este mesmo procedimento poderá ser adotado pela Comissão de Análise do Mérito para efeito de desempate na pontuação obtida pelos projetos.

7.10.3. A composição das comissões responsáveis pelas etapas do processo estará normatizada por Portaria e publicada em Jornal de ampla circulação do município.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

8.1. O resultado será publicado sob o título “Resultado da Seleção”, em Jornal de ampla circulação do município, e no site <http://www.caxias.rs.gov.br> – Secretaria Municipal da Cultura, Pontos de Cultura; listando os projetos na seguinte ordem:

a) Selecionados – contemplados pela Comissão de Mérito;

b) Não selecionados - com pontuação de 60 pontos ou acima, por ordem de classificação (lista de espera, em caso de desistência ou impossibilidade de firmar convênio);

c) Desclassificados – pontuação abaixo de 60 pontos.

8.2. Caberá recurso das decisões das **Comissões de Análise Técnica** e de **Análise de Mérito** até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado mediante protocolo na Diretoria de Incentivo Cultural, conforme endereço citado no item 4.

8.3. A interposição de pedido de recurso terá efeito suspensivo relativamente aos projetos selecionados e divulgados na forma do disposto no item 8.1.

8.4. Ocorrendo a interposição de recursos contra as decisões das **Comissões de Análise Técnica** e **Análise de Mérito**, a Diretoria de Incentivo Cultural, após a sua análise, providenciará a publicação do resultado da Segunda e Terceira Fases, sob o título “Resultado Final”, em Jornal de ampla circulação do Município e o disponibilizará no site <http://www.caxias.rs.gov.br> – Secretaria Municipal da Cultura, Pontos de Cultura.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A instituição selecionada terá prazo de 07 (sete) dias, contados da publicação do resultado final da seleção para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:

- Cadastro na Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística – CENLIC
- Apresentar o extrato zerado de uma conta bancária específica para a movimentação dos recursos do projeto no BANRISUL, agência 0180, agência Centro.
- Certidões constantes do item 6.1 “J” cujo prazo de validade por ventura tenha vencido.

9.1.1. Os documentos devem ser protocolados na Diretoria de Incentivo Cultural, da Secretaria Municipal da Cultura, no prazo estabelecido no item 9.1.

9.1.2. A não entrega de qualquer desses documentos no prazo previsto implicará na exclusão do projeto do certame. Em substituição, será convocada a entidade cujo projeto tiver ficado em primeiro lugar entre os não selecionados.

9.2. A inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), ou inadimplência estadual ou municipal impedirá a celebração do convênio pelo proponente.

10. DO REPASSE

10.1. O repasse dos recursos às instituições conveniadas será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em três parcelas anuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Os recursos serão depositados em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

10.2. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamentos de despesas constantes do Plano de Trabalho.

11. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os projetos apresentados poderão prever a aplicação dos recursos em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, segurança até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

11.2. É vedada a aplicação dos recursos em qualquer tipo de serviço a título de taxa de administração ou similar, recolhimento de impostos e taxas (ISS, IPTU, IPVA etc.), aluguel, bem como na aquisição de veículos e pagamento de qualquer espécie de assessoria, inclusive de imprensa.

11.2.1. Não se incluem na vedação acima as despesas com custeio da contribuição previdenciária patronal referente a contratação de pessoas físicas, as quais deverão ser claramente especificadas no plano de trabalho e no orçamento.

11.3. Se o projeto, para sua execução, prevê a constituição de parcerias da Instituição Proponente com outras entidades, estas deverão estar claramente identificadas no projeto e deve acompanhar carta de anuência, constando o tipo de colaboração que haverá e os termos que constará no convênio já previamente pactuado (modelo de minuta de Convênio anexo VII).

11.4. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, sofrerão as penalidades conforme a Lei 8.666/93.

12. DAS DESPESAS

12.1. As entidades conveniadas deverão realizar cotação prévia de preços no mercado, com no mínimo 3 (três) fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos originários do convênio.

12.2. Os recursos anuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) transferidos às entidades conveniadas serão aplicados segundo o Plano de Trabalho de cada projeto aprovado pelas Comissões Avaliadoras. As despesas previstas no Plano de Trabalho deverão ser identificadas como “despesas de capital” ou “despesas de custeio”.

12.2.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente, reformas, restauros ou ampliações de espaços físicos.

12.2.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, são os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

12.2.3. Do total de 180.000,00 a serem repassados, serão obrigatoriamente destinados R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na aquisição de equipamentos multimídia para implementação da Ação Cultura Digital prevista no item 13.1, em consonância com a proposta e Plano de Trabalho apresentados e/ou sugestão do kit multimídia, disponível neste edital – Anexo VI, ou comprovar que já tem disponível ou os terá disponíveis por outros meios.

12.2.4 Deverá ser previsto aplicação de recursos para organização de sala multiuso, destinada a apresentações cênicas, música, vídeo/cinema, palestras, etc, para público de cerca de 100 pessoas.

12.2.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

12.2.6. O repasse da segunda e da terceira parcelas ficará condicionado à prestação de contas parcial referente a primeira e segunda parcelas, respectivamente, composta da documentação prevista nos

itens de III a VII do art. 28 da IN STN Nº 01/97. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos. A IN STN Nº 01/97 encontra-se disponível no site do Ministério da Cultura no endereço eletrônico www.cultura.gov.br/culturaviva.

12.2.7. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. É vedada a veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios **pagos** na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares.

12.3. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado no projeto de cada entidade.

12.4. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser solicitada por escrito, mediante entrega de formulário de readequação de projeto, por meio do qual serão apresentadas as mudanças pretendidas, as justificativas para cada alteração e a adequação orçamentária, e só poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria Municipal da Cultura, observado o disposto na IN STN Nº 01/97. O Ministério da Cultura será informado destas alterações via SICONV,

12.5. É vedado alteração, ainda que parcial, dos objetivos definidos no Projeto apresentado e aprovados pelas Comissões de Avaliação.

12.6. A Secretaria Municipal da Cultura, com base no somatório dos valores dos projetos aprovados, informará ao Ministério da Cultura os valores previstos para capital e para custeio, via Plano de Trabalho cadastrado no SICONV, com elaboração de aditivo ao CONVÊNIO SICONV Nº 723094/2009 - MINC/FNC

12.7. A constatação de irregularidades na execução do projeto ou na utilização dos recursos implicará o cancelamento de parcelas a liberar e a devolução dos recursos, conforme legislação vigente.

12.8. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

13. DA CULTURA DIGITAL

13.1. A Ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.

13.2. Os Pontos de Cultura deverão implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura.

14. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

14.1. A Rede de Pontos de Cultura da Cidade de Caxias do Sul será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.

14.2. A mobilização, implementação, acompanhamento, supervisão e fiscalização desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura de Caxias do Sul e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

14.2.1. Para executar este trabalho a Secretaria Municipal da Cultura disponibilizará um Coordenador

da Rede de Pontos de Cultura e uma equipe de estagiários, preferencialmente vinculados à proposta ou comunidade do Ponto de Cultura, geograficamente, que atuarão diretamente nas comunidades e nos locais dos Pontos de Cultura.

14.2.2. Para fortalecer a concretização dos objetivos da Rede de Pontos de Cultura e sua sustentabilidade durante e após os três anos do período de implantação, a Secretaria Municipal da Cultura implementará ações paralelas como:

a) Criar o Prêmio Anual de Circulação de Teatro, onde os espetáculos premiados receberão como prêmio cachê para realizar apresentações nos Pontos de Cultura;

b) Articular para fazer com que o Vale Cultura Federal, (em processo de implantação), seja implementado e adotado nas empresas de Caxias do Sul, e direcionar público consumidor para os Pontos de Cultura;

c) Aproximar aos Pontos de Cultura projetos e ações de formação do Departamento de Arte e Cultura Popular, da Unidade de Teatro, Unidade de Música, Unidade de Artes Plásticas, como também os da Cia de Dança, PPEL, Biblioteca, Museu, e Telecentros de inclusão digital do município e outras de iniciativa pública, privada.

d) Criar a Rede de Agentes de Cultura, para organizar pessoas da comunidade, focando principalmente os jovens e as pessoas de terceira idade, com o objetivo de estimular o consumo e a fruição da cultura e fortalecer a circulação dos produtos culturais;

e) Criar o Fórum dos Agentes de Cultura, como instrumento de organização, discussão e implementação de ações que visem principalmente a circulação e o consumo de bens culturais.

14.3. Se o processo de seleção do presente edital não concretizar a rede de 10 Pontos de Cultura como previsto, serão publicados novos editais objetivando atingir esta meta. Os valores empenhados e/ou disponíveis em conta permanecerão à disposição até a conclusão do processo de implantação dos 10 Pontos de Cultura.

14.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

a) A Secretaria Municipal da Cultura supervisionará as questões administrativas no tocante à execução do Convênio celebrado entre o MINC e SMC;

b) Os representantes do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

15 - DO USO DE ESPAÇOS FÍSICOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.1. Para efeito de criar uma rede de Pontos de Cultura consistente e duradoura, o Município de Caxias do Sul, poderá permitir o uso de espaços físicos de sua propriedade com as entidades que tenham seu projeto aprovado e desde que compatível com o espaço previsto no projeto.

15.2. Os espaços públicos e suas características, passíveis de serem permitidos ao uso para instalação de um Ponto de Cultura são os seguintes: 1) Ex-sede do Albergue Municipal, antiga Cantina Antunes, com área interna de 543 m², correspondendo ao piso térreo e 1º piso; 2) Área da edificação da antiga Cantina Antunes, sem cobertura, com 372 m² internos, situada ao lado da sede da UAB; 3) Área Pública nº 29, Jardim Eldorado, Rua Armando Claudio Canalli, 957, Região Ana Rech; 4) Área Pública nº 459, Santos Dumont, Travessão Santa Tereza, 437, Loteamento Santos Dumont, Região Esplanada; 5) Bairro Kayser, Av. Perimetral Bruno Segala, 9721, Região Esplanada; 6) Área Pública nº 154, Bairro Belo Horizonte, Av. dos Metalúrgicos, Centro Comunitário; 7) Centro Educativo

Anjinho da Comunidade, Rua Geovani Berton, 170, Bairro Bom Pastor II; 8) Área Pública 493, Aeroporto, Rua Valdemira Raymundi, 217; 9) Área Pública 981, Av. São Leopoldo – Perimetral Sul; 10) Área Pública nº 795, Região Cruzeiro, quadra nº 3100; 11) Área Pública nº 246, Enxutão, Av. Rubens Bento Alves, Bairro Marechal Floriano, Setor Santa Lúcia; 12) Antiga Escola Tomé de Souza, atual Escola de Permacultura, Santo Antonio da 6ª Léguas, Zona Rural.

15.3. Os locais passíveis de serem permitidos ao uso dos proponentes deverão estar em relação de compatibilidade com o projeto a ser implantado, considerando-se as dimensões, o acabamento, a localização, entre outros itens de compatibilidade que se evidenciarem importantes.

15.4. Os locais serão adjudicados mediante inexigibilidade de licitação aos proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, após o exame de compatibilidade local/projeto descrito no item anterior.

15.5 – Na hipótese de haver mais de um projeto contemplado pela Comissão de Mérito para um mesmo espaço físico público municipal (item 15.2) o que tiver maior pontuação na Tabela de Avaliação terá direito ao local. O segundo colocado (ou os demais) terão direito a optar por outro local público disponibilizado que não tenha sido objeto de nenhum projeto contemplado

15.6. Sendo necessário a execução de obra ou reforma para a instalação do Ponto de Cultura em local permitido ao uso pelo Município, antes de qualquer medida de adjudicação definitiva deverá estar solucionada a questão da origem e disponibilidade dos recursos.

15.7. As reformas e obras executadas serão incorporadas ao próprio municipal permitido ao uso, não cabendo ao proponente/executor do projeto qualquer indenização seja a que título for, inclusive direitos autorais incidentes.

15.8. As reformas e obras terão o início autorizado pelo Poder Público Municipal apenas após a satisfação de todos os requisitos referentes a previdência, projetos e alvarás, bem como qualquer exigência legal incidente sobre as mesmas.

16 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É responsabilidade do conveniado manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal da Cultura.

16.2. Os projetos selecionados neste Edital passarão a integrar o arquivo da Secretaria Municipal da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso aos documentos, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

16.3. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deverá ser comunicada pela Secretaria Municipal da Cultura a respeito do projeto.

16.4. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afrodescendente, a Fundação Palmares deverá ser comunicada pela Secretaria Municipal da Cultura a respeito do projeto.

16.5. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.

16.6. A Secretaria Municipal da Cultura e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.

16.7. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Diretoria de Incentivo Cultural, na Secretaria Municipal da Cultura.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito e/ou Secretaria Municipal da Cultura.

Caxias do Sul, 30 de junho de 2010.

Antonio Feldmann
Secretário Municipal da Cultura

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da organização, assinado e carimbado por seu dirigente responsável).

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Caxias do Sul, ____ de _____ de 2010

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria o projeto _____ (*Nome do projeto*), acompanhado da documentação necessária, com vistas à inscrição no PROGRAMA MAIS CULTURA – PONTO DE CULTURA, ao tempo em que solicito apoio para o mesmo, declaro que as informações nele contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovada a qualquer tempo, e que darei início a execução do referido projeto somente quando da liberação dos recursos pelo Ministério da Cultura e da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Assinatura do Dirigente da Organização acompanhado de carimbo

Excelentíssimo Senhor
Antonio Feldmann
Secretário Municipal da Cultura

MINISTÉRIO DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
PROGRAMA MAIS CULTURA – PONTO DE CULTURA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: _____

Área Predominante:

(Marque um x nas áreas que seu projeto mais se identifica)

CULTURAS POPULARES

- Tradição Oral
- Artesanato
- Manifestações culturais
- Contador de Histórias
- Medicina Tradicional
- Ervas e Curas Tradicionais
- Outros _____

GRUPOS ÉTNICO-CULTURAIS

- Culturas Indígenas
- Cultura Afro-descendente
- Cultura Cigana
- Outros _____

PATRIMÔNIO MATERIAL

- Museus
- Educação Patrimonial
- Bens Culturais
-
- Outros _____

AUDIOVISUAL E RADIODIFUSÃO

- Vídeo
- Cinema
- TV Comunitária
- Rádio Comunitária/ Alternativa
- Cineclube
- Outros _____

CULTURAS DIGITAIS

- Internet
- Desenvolvimento de Novas Tecnologias
- Jogos Eletrônicos
- Outros _____

GESTÃO E FORMAÇÃO CULTURAL

- Cursos/ Oficinas
- Seminários/ Palestras
- Projetos de Profissionalização
- Incentivo a Cadeias Produtivas
-
- Outros _____

PENSAMENTO E MEMÓRIA

- Livro (Editora, distribuidora, etc)
- Leitura
- Bibliotecas
- Acervos/ Centro de Memória
- Arquivos
- Outros _____

EXPRESSÕES ARTÍSTICAS

- Teatro
- Dança
- Música
- Circo
- Artes Visuais
- Literatura
- Performance
- Outros _____

AÇÕES TRANSVERSAIS

- Cultura e Meio Ambiente
- Cultura e Educação
- Cultura e Saúde
- Cultura e Tecnologia
- Cultura e Cidade
- Cultura e Campo
- Cultura e Turismo
- Cultura e Juventude
- Cultura e Infância
- Cultura e Gênero
- Outros _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

(Dados da organização que irá participar do processo de seleção)

Esta iniciativa é inscrita por:

Associação Cooperativa Fundação Sindicato

OSCIP Organização Social Outros. Qual? _____

Nome da Organização:

CNPJ:		Endereço:	
Número:	Complemento:		Bairro:
CEP:	UF:	Cidade:	
DDD / Telefone:	DDD / Fax:	E-mail:	Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):

CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
------	-----	------------------	--------------

Cargo:

Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:

E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):

CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
------	-----	------------------	--------------

Cargo:

Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:

E-mail:

3. CONHECIMENTO DO EDITAL REDE DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO

Como você ficou sabendo desse edital?

- Mídia impressa (jornal e revista)
- Mídia eletrônica (Internet, TV e rádio)
- Material de Divulgação (Cartaz, Panfleto, Encarte, Diário Oficial do Município)
- Amigos/Conhecidos
- Outros Pontos de Cultura
- Outras Instituições/iniciativas
- Outro modo. Qual? _____

4. LOCALIZAÇÃO

(Informe o(s) bairro(s) onde o projeto será realizado.)

5. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, o que será realizado no projeto? Descreva de maneira geral.

Em qual(is) espaço(s) físico(s) serão realizadas as atividades do projeto?

6. JUSTIFICATIVA

Por quê a organização inscreveu o projeto nesse edital?

Como surgiu a iniciativa de inscrever o projeto?

Qual a importância desse projeto para a sua comunidade?

7. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

7.1 - Qual o público participará das atividades do seu projeto?

(Preencha com números por ordem crescente de importância, a partir de 01, nos casos em que se aplicam. O número 01 é o mais prioritário, 02 menos prioritário que o número 01, e assim sucessivamente. Marcar somente os campos que estiverem relacionados ao projeto.)

- Comunidades Afrodescentes
- Estudantes da rede pública de ensino
- Adolescentes e jovens adultos em situação vulnerabilidade social
- Crianças em situação vulnerabilidade social
- Idosos em situação vulnerabilidade social
- Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como em pequenos municípios.
- Habitantes de regiões com grande importância para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental
- Habitantes de comunidades indígenas
- Habitantes de comunidades quilombolas
- Habitantes de comunidades rurais
- Jovens em conflito com a lei
- Sindicatos de trabalhadores
- Portadores de deficiência
- Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais – GLTB
- Outros. Especifique: _____

7.2 – Qual faixa etária do público será beneficiado com o projeto? E quantas pessoas o projeto pretende beneficiar?

(Marque um x nas opções em que se aplicam)

Faixa Etária/ Quantidade de beneficiados	0 a 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 28 anos	29 a 40 anos	41 a 65 anos	maior de 65 anos
Até 200							
Entre 200 e 500							
Entre 500 e 1.000							
Entre 1.000 e 2.000							
Entre 2.000 e 3.000							
Entre 3.000 e 8.000							
Entre 8.000 e 15.000							
Entre 15.000 e 30.000							
Acima de 30.000							

8. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Como se dá a participação da comunidade no projeto?

(Marque nos casos em que se aplicam)

- () Nas atividade oferecidas
- () Na concepção das atividades
- () No planejamento das atividades
- () Na execução das atividades
- () Na avaliação das atividades
- () Outros formas. Quais? _____

9. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar a longo prazo? Para que ele foi pensado? Especifique o que se quer atingir com o projeto.

10. PLANO DE TRABALHO

10.1 METAS

Para se alcançar os objetivos do projeto, o que a instituição pretende alcançar em termos quantitativos e qualitativos? As metas detalham os objetivos, e é um bom instrumento para avaliar se o projeto funcionou de acordo com o previsto.

10.2. ETAPAS-FASES

O que será feito para executar as metas previstas? Coloque todas as ações que serão promovidas.

física ou pessoa jurídica, conforme o caso. Em se tratando de pessoa física deverão constar no orçamento fornecido os dados da pessoa: CPF, endereço e telefone. Pessoa Jurídica: CNPJ, endereço e telefone.

10.4. EQUIPE DE TRABALHO

Qual será o perfil das pessoas que trabalharão no projeto? (Marque quantas opções se aplicarem)

- () Mestres e Griôs da tradição oral () Professores / Oficineiros () Arte-educador
 () Jovens aprendizes/monitores () Técnicos (*ex. cinegrafista, cenógrafo, figurinista, etc*)
 () Artistas () Outros _____

Para realizar o plano de trabalho que equipe de trabalho será preciso? (Utilize quantas linhas precisar)

Nome	Função no projeto	Profissão ou ocupação	Grau de escolaridade	Condição de trabalho no projeto	
				Remunerado (Indique o valor do pagamento em reais)	Voluntário (marque um x)

Observação: Anexar o currículo de cada participante

10.5. PARCERIAS

Para desenvolver esse projeto a organização contará com a participação de outras entidades ou indivíduos?

- () Sim () Não.

Caso afirmativo informe quais:

- () Órgãos públicos (Prefeitura/ Estado/ União): _____
 () Organizações não governamentais (Associações, ONGs, Cooperativas, etc): _____
 () Instituições culturais/ Museus/ Bibliotecas: _____
 () Empresas privadas: _____
 () Universidades: _____
 () Escolas da região: _____

- () Gestores públicos da região: _____
- () Lideranças da comunidade: _____
- () Artistas, artesões, talentos locais: _____
- () Outras: _____

Observação: Anexar minuta de termo de convênio entre parceiros, conforme modelo anexo VII
10.6. RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO

Quais serão os benefícios para a sua comunidade com a implantação do projeto? Observe as seguintes áreas:

Artístico-culturais:

Sociais:

Econômicos:

10.7. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO OU VENDA DO PRODUTO CULTURAL (se for o caso):

10.7.1 PRODUÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS

Do projeto resultarão produtos culturais tais como CDs, livros, catálogos, revistas, jornais, vídeos, ingressos, etc?

- () Sim () Não

Em caso afirmativo, preencha o campo abaixo:

Produto	Quantidade

10.7.2 DISTRIBUIÇÃO OU VENDA DOS PRODUTOS CULTURAIS

Para quem os produtos serão distribuídos?

Como serão entregues a essas pessoas?

Se os produtos forem vendidos, qual o valor unitário do produto?

Estes produtos irão ajudar a sustentar o projeto? De que modo?

10.8. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Como a organização pretende divulgar a existência desse projeto?

Material de Divulgação Indique a peça (cartaz, folder, banner, convite, panfleto, etc)	Local de Divulgação (Prefeitura, escolas, associações, espaços culturais, restaurantes, bancas de revista, igrejas, etc)

10.9. AVALIAÇÃO DO PROJETO

Como o projeto será avaliado?

A comunidade participará desse processo? Como?

Onde estarão disponíveis os resultados dessa avaliação?

10.10. CONTINUIDADE DA AÇÃO

Após o término do projeto, como as atividades poderão continuar a acontecer?

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Que outras informações ou característica do projeto você gostaria de destacar ou considera importante para participar no Edital de Pontos de Cultura da Cidade de Caxias do Sul?

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE (MINC- Prefeitura Municipal de Caxias do Sul)				
EXERCÍCIO	2009	2010	2011	TOTAL
VALOR (R\$)	60.000,00	60.000,00	60.000,00	180.000,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **declaro**, para fins de prova junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL** e ao **MINISTÉRIO DA CULTURA**, para os efeitos e sob as penas da lei, notadamente o art. 299 do Código Penal, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta, conforme inciso VII do art. 2º da IN/STN 01/97, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Caxias do Sul, de de 2010

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARGO DO PROPONENTE

13. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas. Comprometo-me, ainda, a fazer constar a logomarca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul/Secretaria Municipal da Cultura e do Programa Mais Cultura-Pontos de Cultura em todos os produtos, peças gráficas e de propaganda referentes à mídia e divulgação do projeto, de acordo com o que determina a Portaria MINC nº 219, de 1997.

Local/data: _____, ____/____/_____.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

**MINISTÉRIO DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
PROGRAMA MAIS CULTURA – PONTO DE CULTURA**

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO

Neste relatório a organização deverá apresentar as principais atividades sócio-culturais que desenvolveu ao longo dos dois últimos anos. Além das informações que serão descritas, a organização poderá enviar outros documentos, tais como fotografia, vídeo, CD, DVD, etc, para possibilitar melhor avaliação do projeto. Informamos, entretanto, que os mesmos não serão devolvidos e passarão a integrar o acervo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Organização:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:		DDD / Fax:	
E-mail:		Endereço na Internet:	

2. HISTÓRICO

Quando e como a organização foi criada?

Qual a relação dela com a comunidade onde está localizada?

3. ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas pela organização?

4. PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas pela organização são direcionadas?

5. PARCERIAS

A organização participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?

() SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

6. PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

A organização foi selecionada em algum concurso ou edital?

() SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio?

() SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

7. PUBLICAÇÕES

A organização publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

Alguma outra instituição publicou material sobre sua organização? Que tipo de publicação?

8. DIVULGAÇÃO

A organização foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que a organização queira destacar?

**MINISTÉRIO DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
PROGRAMA MAIS CULTURA – PONTO DE CULTURA**

ANEXO III

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Eu, _____(*Nome da autoridade*), representante da instituição/órgão _____ (*nome da instituição*) portador da carteira de identidade RG nº _____ expedida pelo órgão _____, em ___/___/___; CPF nº _____; residente e domiciliado na Rua/Trav./Av. _____, nº _____ complemento ____ (*Apto, edifício, quadra, lote, etc.*), na cidade de Caxias do Sul, CEP _____ - _____, telefone () _____, e-mail _____; atesta, para os devidos fins, que a entidade _____ (*Nome da organização que concorre ao edital*), CNPJ _____, com sede na Rua _____, nº _____ complemento _____, na cidade de Caxias Do Sul, CEP _____ - _____, telefone () _____; Fax () _____; e-mail: _____; realiza atividades culturais há no mínimo dois anos.

Caxias do Sul, ____ de _____ de 2010

(ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE)

MINISTÉRIO DA CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
PROGRAMA MAIS CULTURA – PONTO DE CULTURA**

ANEXO IV

TABELA DE AVALIAÇÃO

	CRITÉRIOS	Distribuição de pontos					Pontuação máxima
		Ausente	Pouco	Insuficiente	Bom	Muito	
1.	Atendimento às diretrizes do Programa Mais Cultura						10,0 pontos
a.	Estimula a produção de bens culturais	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
b.	Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
c.	Dinamiza os espaços culturais do município	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
d.	Gera oportunidades de Emprego e Renda através da cultura.	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
2	Atendimento às prioridades do Plano de Trabalho do Município	Ausente	Pouco	Insuficiente	Bom	Muito	20,0 pontos
a.	O Ponto de Cultura contribui para um melhor atendimento ao público alvo	0	0,5	1,5	3,0	4,0	
b.	Há demanda por um equipamento de cultura como o proposto.	0	0,5	1,5	3,0	4,0	
c.	O Projeto atende a uma necessidade demandada por etnia ou segmento social	0	0,5	1,5	3,0	4,0	
d.	O espaço físico proposto atende ao objetivo de circulação da cultura	0	0,5	1,5	3,0	4,0	

e.	A proposta de multimídia atende ao previsto pelo presente edital	0	0,5	1,5	3,0	4,0	
3	Impactos artístico - culturais, econômicos e/ou sociais	Ausente	Pouco	Insuficiente	Bom	Muito	15,0 pontos
a.	Desenvolve processos criativos continuados	0	0,5	1,0	1,5	3,0	
b.	Desenvolve ações de formação cultural	0	0,5	1,0	1,5	3,0	
c.	Promove ações da cultura digital em software livre	0	0,5	1,0	1,5	3,0	
d.	Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam	0	0,5	1,0	1,5	3,0	
e.	Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas	0	0,5	1,0	1,5	3,0	
4	Abrangência da proposta considerando público alvo participante	Ausente	Pouco	Insuficiente	Bom	Muito	15,0 pontos
a.	Proposta para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social	0	0,5	1,0	1,5	3,0	
b.	Proposta para idosos e inativos	0	0,5	1,0	1,5	3,0	
c.	Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura	0	0,5	1,0	1,5	3,0	
d.	Portadores de deficiência e/ou outros grupos minoritários	0	0,5	1,0	1,5	3,0	
e.	Estudantes da rede pública de ensino	0	0,5	1,0	1,5	3,0	
5	Avaliação do proponente	Ausente	Pouco	Insuficiente	Bom	Muito	10,0 pontos
a.	Adequação da experiência da entidade ao objeto da proposta	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
b.	Capacidade de agregar parcerias e/ou qualidade das parcerias propostas	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
c.	Qualidade da gestão compartilhada proposta	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
d.	Qualidade das estratégias de sustentabilidade apresentadas	0	0,5	1,0	1,5	2,5	

6	Avaliação da proposta técnica	Ausente	Pouco	Insuficiente	Bom	Muito	
a.	Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos	0	0,5	1,0	1,5	2,5	12,5 pontos
b.	Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
c.	Qualidade das etapas/ações para desenvolvimento do projeto	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
d.	Equipe técnica adequada para a realização da proposta	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
e.	Estrutura de gestão e as estratégias de monitoramento da proposta	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
7	Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho do proponente.	Ausente	Pouco	Insuficiente	Bom	Muito	
a.	Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados	0	2,5	4,0	6,0	7,5	17,5 pontos
b.	Viabilidade do projeto no prazo proposto	0	0,5	2,0	3,5	5,0	
c.	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos	0	0,5	2,0	3,5	5,0	

Observações:1 – Ao atribuir as notas o avaliador deverá adotar critérios comparativos lógicos entre um projeto e outro.

2 – O resultado da avaliação será expresso em uma única planilha por projeto, resultante da média das planilhas de todos os avaliadores.

3 – A avaliação final será expressa em forma descritiva, levando em conta a pontuação recebida, e sempre justificando e explicitando as razões da pontuação atribuída.

**MINISTÉRIO DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
PROGRAMA MAIS CULTURA – PONTO DE CULTURA**

ANEXO V

SUGESTÃO DE KIT MULTIMÍDIA

Esta sugestão está adequada ao Projeto Caxias Digital, do Comitê Municipal da Inclusão Digital, alinhada à política de inclusão digital do Governo Federal.

1 Computador servidor de Aplicações (Processador de núcleo duplo compatível com X86, com frequência de clock de 3.0 Ghz ou superior); 3 GB de memória RAM; Gravador de DVD; 2 HDs de 120 GB; Placa de vídeo de 128 MB); *2 placas de rede gigabyte ethernet.*(configuração mínima).

1 Computador servidor Multimídia (Processador de núcleo duplo compatível com X86, com frequência de clock de 3,0 Ghz ou superior); 3 GB de memória RAM; Gravador de CD; Gravador de DVD; HD de 300 GB (mínimo); Placa de vídeo de 256 MB; Placa de som on-board integrado 5.1, placa de captura firewire). (configuração mínima)

1 Computador servidor de Aplicações (Processador compatível com X86, com frequência de clock de 3.0 Ghz ou superior); 2 GB de memória RAM; 1 HD de 120 GB; (configuração mínima).

1 switch não-gerenciável com 24 portas (roteador), incluindo 2 portas com transferência gigabyte ethernet.

1 Multifuncional preto-e-branco (Impressora, scanner e fotocopiadora);

1 Impressora colorida jato de tinta;

1 Câmera de vídeo HDV de 3 CCD;

1 Câmera fotográfica digital de, no mínimo, 3 megapixel;

1 Mesa de Som 16 canais

1 Par de Monitores para Som;

1 Amplificador;

6 Microfones;

1 Microfone de lapela;

1 Fone de ouvido;

1 Gravador de áudio MP3;

6 Pedestal para microfone;

Kit de cabos para áudio;

3 estabilizadores de tensão;

6 filtros de linha;

1 'kit' de ferramentas (alicates e chaves de fenda);

100 metros de cabo de rede;

50 conectores de rede;
1 carregador com 4 pilhas;
1 tripé para câmera de vídeo;
1 cabo firewire para câmera de vídeo;
2 Mini Discs- 2 fones de ouvido;
1 cabos para impressora;
1 estabilizador de tensão;
3 tonners para impressora laser;
6 cartuchos com tinta preta;
5 cartuchos para impressões coloridas.
1 DATA-SHOW (para sala multiuso)
1 TELÃO 2 X 2 M, com tripé.

MINISTÉRIO DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
PROGRAMA MAIS CULTURA – PONTO DE CULTURA

ANEXO VI

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que estabelecem entre si o **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL** e ---- para a execução do projeto denominados “Pontos de Cultura” – Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura escolhido pela Seleção nº 01/2010- SMC.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal “Vinicius Ribeiro Lisboa”, sito na Rua Alfredo Chaves, nº1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Procurador - Geral, Sr LAURI ROMARIO SILVA, conforme Decreto nº 12.079, de 11 de fevereiro de 2005, de ora em diante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado(nome da entidade)...., CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, telefone, CEP, Caxias do Sul, RS, (aqui representada por seu titular, CPF nº.....), de ora em diante denominada **CONVENIADA/BENEFICIADA**, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 5.285/1999, conforme Processo Protocolado sob nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto a execução do projeto denominado Ponto de Cultura....., beneficiado pelo Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, escolhido através da Seleção nº 01/2010-SMC.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do Processo Administrativo citado acima, conforme as condições estabelecidas no Edital de Seleção nº 01/2010-SMC, Lei Federal nº 8666/93, no que couber, Instrução Normativa SCIM - 002/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Convênio vigorará enquanto o projeto será produzido e executado num prazo de 36 meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;

Parágrafo Único: O CONVENIADO deverá solicitar ao CONCEDENTE, através de ofício, com 30(trinta) dias de antecedência, a necessidade de prorrogação contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo Município ao Beneficiado será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 03 (três) parcelas, conforme o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

1ª parcela: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 2010;

2ª parcela: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 2011;

3ª parcela: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 2012.

3.2. O repasse será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente do conveniado, no BANRISUL, Agência 0180 – Caxias do Sul, Conta nº

3.3. O saldo do convênio, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em rendimentos.

3.4. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) tornar eficiente o presente termo, através da devida publicação;

b) aprovar a prestação de contas e auditar a execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PONTO DE CULTURA (CONVENIADA /BENEFICIADA):

a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do mesmo.

c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura.

d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura e MINC.

e) Transferir tecnologia social e de gestão.

f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal da Cultura de Caxias do Sul tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria.

g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria Municipal da Cultura/Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme *layout* a ser aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, nos termos da legislação eleitoral vigente.

h) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos pelas ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura/Secretaria Municipal da Cultura/Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

i) Prestar contas dos recursos financeiros repassados nos termos da IN/CGM – 001/2004 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

j) Encaminhar bimestralmente os relatórios de atividades do projeto.

k) Encaminhar Prestação de Contas anual e final.

l) Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

m) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação de Normas Técnicas;

- n) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- o) manter conta bancária específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio, através de cheque nominal direto ao credor; ou pagamento eletrônico direto ao credor, com os devidos comprovantes de quitação.
- p) ressarcir o Concedente, de acordo com as normas legais, os recursos recebidos, através deste convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- q) devolver ao Concedente os saldos remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de, no máximo 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- r) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Concedente;

5.1.O BENEFICIADO é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:

- a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.2.O BENEFICIADO não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA / (ENTIDADE GESTORA):

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do CONVÊNIO SICONV N° 723094/2009 - MINC/FNC celebrado entre o Município de Caxias do Sul e MINC e respectivos aditivos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas e judiciais necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:

7.1. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) A Secretaria Municipal da Cultura supervisionará as questões administrativas no tocante à execução do Convênio celebrado entre o MINC e SMC;
- b) Para executar este trabalho a Secretaria Municipal da Cultura disponibilizará um Coordenador da Rede de Pontos de Cultura e uma equipe de estagiários que atuarão diretamente nas comunidades e nos locais dos Pontos de Cultura
- c) Os representantes do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.2. Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes irregularidades:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio;
- b) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- c) falir, no caso de pessoa jurídica, ou insolvência civil, no caso de pessoa física;

8.3. Quando ocorrer denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS NÃO PREVISTOS:

9.1. Casos não previstos, serão decididos, pela Secretaria Municipal da Cultura (órgão gestor), após consulta a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. O Beneficiado deverá prestar contas do projeto, comprovando o bom e regular uso do recurso, bem como os resultados alcançados, seguindo as normas estabelecidas pela Instrução Normativa CGM 001/2004

10.2. As notas fiscais e recibos de autônomos (RPA) devem ser emitidas em nome do Beneficiado pelo projeto;

10.3. Compras de mercadorias e/ou serviços efetuados junto a pessoa jurídica é obrigatório emissão de nota fiscal, preenchendo todos os campos, conforme previsto em legislação;

10.4. Na nota fiscal de serviços deverá reter tributos previstos na legislação, exemplo ISS, IRRF, INSS dependendo do tipo e valor do serviço prestado;

10.5. Se o prestador do serviço for pessoa física deverá emitir recibo de autônomo (RPA), discriminando serviço realizado, data da prestação do serviço, horas que necessitou para executar o referido serviço, nome completo da pessoa, endereço, CPF, inscrição no PIS/PASEP ou no INSS;

10.6. Na emissão de recibo de autônomo deverá reter tributos previstos na legislação, exemplo ISS, IRRF, INSS, dependendo do serviço prestado e valor negociado;

10.7. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita através de requerimento, demonstrativo de despesas, comprovante de todas as despesas (originais e cópias), extrato bancário, e toda documentação necessária que comprove os gastos, conforme o Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após finalização.

10.8. A liberação das parcelas fica condicionada a aprovação da prestação de contas do valor anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES:

11.1. O Beneficiado, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

11.2. Na ocorrência de irregularidade, dependendo da gravidade cometida, a concedente poderá aplicar, a qualquer tempo, dentre outras, as seguintes sanções e penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do ajuste;

d) impedimento para que seja efetuado novo ajuste e/ou consignação de verba orçamentária;

11.3. Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Convênio, quando o Beneficiado:

a) prestar informações inexatas;

b) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem autorização prévia e por escrito do Município;

c) produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no Edital de Seleção nº 01/2009-SMC, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;

d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação do Beneficiado em reparar os danos causados.

11.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária, rubrica da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Convênio, será o da cidade de Caxias do Sul/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes convencionadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, de de 2010.

Dr Lauri Romário Silva
Procurador Geral do Município
Concedente

Nome Completo
Cargo
Empreendedor Cultural
Conveniada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
PONTOS DE CULTURA DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL

ANEXO VII

MINUTA DE CONVÊNIO (parceria)

Convênio que estabelecem entre si a entidade----- e a entidade ----- para a execução do projeto denominados “Pontos de Cultura” – Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura escolhido pela Seleção nº 01/2010- SMC.

Por este instrumento contratual, de um lado a ------(nome da entidade)...., CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, telefone, CEP, Caxias do Sul, RS, (aqui representada por seu titular, CPF nº.....), **CONCEDENTE** e de outro lado(nome da entidade)...., CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, telefone, CEP, Caxias do Sul, RS, (aqui representada por seu titular, CPF nº.....), de ora em diante denominada **CONVENIADA/PARCERIA**, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto a execução do projeto denominado Ponto de Cultura....., beneficiado pelo Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, escolhido através da Seleção nº 01/2010-SMC.

1.2. O projeto será produzido e executado, nos termos do Processo Administrativo citado acima, conforme as condições estabelecidas no Edital de Seleção nº 01/2010-SMC, Lei Federal nº 8666/93, no que couber, Instrução Normativa CGM 001/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Convênio vigorará enquanto o projeto será produzido e executado num prazo de ----- -- meses, a contar da data de assinatura e firma reconhecida, podendo ser prorrogado se as partes julgarem convenientes ao alcance do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) enumerar as obrigações (compromissos) da entidade responsável pelo projeto

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES (CONVENIADA-PARCERIA):

a) enumerar as obrigações (compromissos) da entidade parceira (com o que irá colaborar para o projeto)

CLÁUSULA QUINTA- RESCISÃO:

5.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

5.2. Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes irregularidades:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio;
- b) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- c) falir, no caso de pessoa jurídica, ou insolvência civil, no caso de pessoa física;

5.3. Quando ocorrer denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA SEXTA– DOS CASOS NÃO PREVISTOS:

6.1. Casos não previstos, serão decididos, pela CONCEDENTE, após consulta à Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO:

7.1. Qualquer uma das partes, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

8.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Convênio, será o da cidade de Caxias do Sul/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes convencionadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, de de 2010.

Nome Completo representante legal
Cargo
Nome da entidade
Concedente

Nome Completo representante legal
Cargo
Nome da entidade
Conveniada/Parceria